



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARECIS  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
DE 02/07/07 à 10/07/07

  
Meire Franciele G. Carvalho  
Chefe de Gabinete  
Port 018/2007

Lei nº 230/GP/2007.

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.**

O (A) Prefeito do Município de Parecis, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I**

Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Parecis.

**Capítulo II**

Da composição

**Art. 2º** O Conselho a que se refere o **art. 1º** é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a ser nomeados através de **Decreto** com a seguinte discriminação:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
- III) um representante dos diretores das Escolas Públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico – administrativo das Escolas Públicas Municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação (caso exista no município); e



**ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARECIS  
GABINETE DO PREFEITO**

VIII) um representante do Conselho Tutelar (caso exista no município).

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações (especificar as entidades de classe que farão a indicação, se julgar conveniente identificá-las), após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - **A indicação referida no art. 2º, caput, devesa ocorrer em ate vinte dias antes do termino do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.**

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo devesa guardar vinculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir - se com pré - requisito á participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - O representante, titular e suplente, dos diretores das escolas publicas municipais devesa ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - **são impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:**

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice - Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados á administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem com cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções publicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumira sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento de veículos de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 5º; incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer da situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação devesa indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º a instituição ou





**ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARECIS  
GABINETE DO PREFEITO**

segmento responsável pela indicação devesa indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

**Art. 4º** - O mandato dos **membros do Conselho será de 02 (dois) anos**, um única recondução para o mandato.

**Capitulo III**

Das Competências do Conselho do FUNDEB

**Art. 5º** - Compete ao Conselho do FUNDEB.

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos á conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventual estabeleça;

Parágrafo Único – o parecer de que trata o inciso IV deste artigo devesa ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em ate trinta e dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao tribunal de Contas dos Municípios.

**Capitulo IV**

Das Disposições Finais

**Art. 6º** - O conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Parágrafo Único** – Esta impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

**Art. 7º** - na hipótese em que o membro ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º a Presidência será ocupada pelo Vice – Presidente.



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARECIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º - No prazo Maximo de 30(trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, devera ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.**

**Art. 9º -** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria se seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10º -** A atuação do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11º -** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I – não será remunerada;
- II – é considerada atividade de relevante interesse social;
- III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações; e
- IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas publicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
  - c) afastamento de falta involuntária e injustificado da condição de conselheiro antes do termino do mandato para qual tenha sido designado.

**Art. 12º -** O conselho do FUNDEB não contara com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra – estrutura e condições materiais adequadas á execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Art. 13º -** O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:





**ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARECIS  
GABINETE DO PREFEITO**

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestações formais acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerencia do Fundo; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretario Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo.

**Art. 14º** – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato esta se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 15º** - Com a criação do conselho do FUNDEB, ficará extinto o conselho do FUNDEF.

**Art. 16º** – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Parecis., 02 de Julho de 2007.

**HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR**  
Prefeito Municipal